

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL SESC-AR/DF N.º XXXXX/2025

Contrato de Empreitada Global que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOUVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na endereço completo com CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço completo com CEP, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma da cozinha e restaurante localizado no Centro de Atividades Sesc Ceilândia, situado na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia Norte, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital da Concorrência n.º XX/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma da cozinha e restaurante localizado no Centro de Atividades Sesc Ceilândia, situado na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia Norte, Brasília – DF.	UN	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) referente ao material e R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) referente à mão de obra.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As intervenções seguem pontuadas e pormenorizadas nos projetos básicos, caderno de encargos e especificações, documentos técnicos, bem como descrições constantes no Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação tem a natureza de serviço especializado de engenharia, que deve ser executado por empresa especializada na construção civil cujo método construtivo não se enquadra em padronizável, incluindo a execução de projetos executivos, cujos serviços são predominantemente intelectuais.

Parágrafo primeiro. O regime adotado na presente contratação é o de execução Semi-Integrada, pelo qual a empresa desenvolverá o projeto executivo e executará a obra com o fornecimento, montagem e entrega final do objeto.

Parágrafo segundo. O critério de julgamento será por menor preço global.

Parágrafo terceiro. A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada e submetido à aprovação do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a emissão e assinatura da ordem de serviço.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE receberá o serviço da CONTRATADA em duas etapas: Provisório e Definitivo.

a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não atender às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato;

b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do CONTRATANTE;

c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

Parágrafo quinto. O recebimento definitivo dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá fixar prazo de garantia plena de

conformidade dos projetos e documentação técnica atualizada, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo sétimo. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, no Edital e Termo de Referência.

Parágrafo oitavo. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade relativa:

a) a Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);

b) ao Certificado de Regularidade do FGTS;

c) ao Programa de Integração Social — PIS;

d) Certificados ou atestados de garantia previstos no Edital e seus anexos;

e) Desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em as-built, e ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, Seguro de Risco de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis n.º 8.212, de 24/07/1991 e n.º 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do serviço será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).

Parágrafo primeiro. À execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. O prazo total para a execução dos projetos executivos

é de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro. A Contratação é por escopo, assim, o prazo de execução será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo e a prorrogação não implicar em ônus adicional ao CONTRATANTE, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo, conforme disposto no Art. 33º, §4º, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar dilação do prazo de execução, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação do Contrato à análise e autorização do CONTRATANTE, reformulando-se o Cronograma Físico-Financeiro e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, Apêndices e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta, e:

a) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

b) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

d) Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

e) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais;

b) A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem

empregados;

c) As amostras apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

d) A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela CONTRATANTE, como de seu próprio fornecimento.

e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

f) Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este Termo de Referência e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.

g) Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.).

h) Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso.

i) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- Tapumes, cercas e portões;
- Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

j) A CONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

CRITÉRIO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

a) Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

b) Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

c) Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à CONTRATANTE, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

TRANSPORTE

- a) Todos os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos no local de execução dos serviços.
- b) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a FISCALIZAÇÃO julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados.
- c) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva.
- d) Para todas as operações de transporte, a CONTRATADA proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;
- e) A CONTRATADA deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

- a) Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o CONTRATANTE uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- b) Caberá à CONTRATADA o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.
- c) Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

GARANTIAS

- a) A CONTRATADA reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.
- b) A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o Certificado de Garantia dos Serviços, os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação.
- c) A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços.

NORMAS E REGULAMENTOS

- a) A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela CONTRATADA.
- b) Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

c) Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

d) Caberá à CONTRATADA o registro da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à CONTRATANTE.

e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

f) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Gerência de Infraestrutura no início dos serviços;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço;

g) Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;

h) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

i) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite autorizado pelo CONTRATANTE dos seguintes serviços:

a) Instalações Elétricas;

- b) Instalações Hidráulicas, e;
- c) Elaboração de Projetos Executivos.

Parágrafo primeiro. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do CONTRATANTE ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau. Proibição esta expressa no edital de licitação.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender aos critérios e as práticas de sustentabilidade, conforme o previsto na Resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, do fomento aos programas de integridade e de sustentabilidade, seção I e II, numerados abaixo:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MAPA DE RISCOS

A matriz abaixo serve para identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e distribuí-los entre contratante e contratado, indicando aqueles a serem assumidos por cada uma das partes e as que serão compartilhadas.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, deve ser observada na solução de eventuais pleitos das partes, sendo que os riscos com cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos à CONTRATADA.

Seq.	Risco	Descrição	Fato Gerador	Mitigação	Responsabilidade pelo Risco
01	Meteorológico	Ocorrências de Chuvas, alagamentos, vendavais, raios ou outros eventos climáticos.	-Necessidade de refazimento de serviços. - Alteração no Cronograma Físico- Financeiro	Emitir a Ordem de Serviço durante o período de estiagem. A Contratada deverá prever os encargos com ocorrências climáticas.	O Sesc-AR/DF, aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica de Brasília- DF, disponibilizado pelo INMET.
02	Construção	Queda de Viga	- Acidentes com Trabalhadores envolvidos -Perda de Materiais e mão de obra executada. -Parada dos serviços.	Avaliar as condições atuais das estruturas e definir a melhor solução para execução dos serviços. Executar corretamente as Estruturas atuais. Executar os serviços por Etapas.	Contratante e Contratada.
03	Construção	Acidentes por queda de objetos ou de trabalhadores ou desmoronamento das estruturas da obra	- Paralisação da Obra. - Aumento de Custos. -Reparar os serviços danificados.	Cumprir as Normas de Segurança do Trabalho. Acompanhamento integral por profissional de segurança do trabalho.	Risco exclusivo do Contratado.
04	Construção	Roubos e furtos.	- Aumento de custos. - Atrasos em decorrência de aquisição de novos bens. -Eventual dano as Instalações da Unidade.	Guardar todo o equipamento em uma área iluminada e preferencialmente coberta por câmeras.	Risco exclusivo do Contratado.
05	Construção	Atos de Vandalismo por empregados ou terceiro da contratada que cause danos às instalações da Unidade.	-Aumento de custos da execução. - Atrasos no Cronograma. - Custos com reparos.	Remuneração do risco assumido pelo contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
06	Construção	Gerenciamento inadequado da Construção	- Aumento dos custos ou descumprimento de prazos contratuais.	Aplicação de Penalidades.	Risco exclusivo do Contratado.

07	Construção	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados ou subcontratados	-Aumento de custos incorridos pelo contratado. - Atrasos na execução. - Ações Trabalhistas.	Fiscalização Administrativa por parte do Sesc. Aplicação de penalidades. A contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos Acordos Coletivos OU Dissídios.	Risco exclusivo do Contratado. As partes convencionam que reajustes salariais decorridos de CCT ou acordos coletivos não ensejarão a recomposição do contrato.
08	Construção	Ocorrência de greves ou manifestação de empregados do Sesc- AR/DF	- Atraso na obra. - Aumento de Custos.	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual.	Risco do Contratante. A atividade deverá afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado.
09	Construção	Eventos que causem atrasos na conclusão da obra ou aumento dos seus custos por culpa do Contratado.	- Atrasos na Obra. - Aumento de custos.	Aplicação de penalidades. Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
10	Construção	Erros e defeitos na execução da obra que enseja a reconstrução total ou parcial da obra	- Atrasos na obra. - Aumento de custos. - Despesas com demolições e limpeza dos itens defeituosos.	Aplicação de penalidades. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do Contratado.
11	Legal	Interposição de Ações Judiciais.	-Condenação do Contratado. -Responsabilização solidária. -Paralisação da obra por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Retenção de pagamento no valor da causa no polo passivo da ação.	Risco exclusivo do Contratado.
12	Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamento pelo Contratante	- Problemas de liquidez. - Eventual paralisação dos serviços.	Adequada gestão orçamentária. Cláusula prevendo a suspensão dos serviços após a inadimplência superior a 60 dias.	Contratante arcará com a atualização financeira prevista em contrato.

13	Geológico	Alteração de quantidade necessários a estabilização da estrutura	-Modificação do cronograma e/ou do custo de execução.	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
14	Geológico	Alteração do comprimento ou volume de fundações	-Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado
15	Legal	Alteração de Legislação e normas que causem novos encargos.	- Aumento do custo da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante de acordo com o fato príncipe.
16	Legal	Alteração Tributária.	-Alteração da carga tributária	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante.
17	Legal	Alteração de alíquotas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	-Alteração da carga tributária.	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
18	Mercado	Aumentos nos custos com salários, equipamentos, ferramentas e insumos não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas.	- Aumento dos custos.	Remuneração do risco assumido pelo Contratado.	Risco exclusivo do Contratado.
19	Legal	Interposições de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuídos ao Contratado.	- Encargos administrativos do Sesc para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Clausula Contratual prevendo retenção dos pagamentos devidos ao Contratado no caso do Contratante ser acionado judicialmente.	Risco exclusivo do Contratado.

20	Legal	Rescisão ou anulação do Contrato por fatores atribuíveis ao Contratante	- Frustração de receitas futuras do Contratado.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual.	Risco do Contratante. O Valor da indenização para o contratado será adstrita as seguintes parcelas: a) Desmobilização. b) Pagamento dos serviços executados e materiais postos no canteiro de obras. c) Devolução das garantias contratuais.
21	Legal	Risco de rescisão ou anulação do Contrato por fatores atribuíveis ao Contratado.	- Custos administrativos para um novo certame. - Paralisação da obra.	Aplicação de penalidade. Ação de perdas e danos em virtude de rescisão contratual por culpa do contratado.	Contratado.
22	Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle.	Eventual paralisação ou atrasos. Custos associados ao atraso da obra.	Cumprimento da legislação pertinente.	Risco compartilhado.
23	Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsão insuficiente de quantitativos de serviços ou de preços unitários subestimados.	- Alteração da lucratividade prevista. - O Sesc- AR/DF, poderá modificar especificações de serviços existentes no projeto.	Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes de quantitativos bem como alteração do prazo de execução.	Risco assumido pelo Contratado.
24	Projeto	Modificações das especificações de serviço no projeto pelo Sesc-AR/DF.	- O Sesc- AR/DF, poderá modificar as especificações de serviços alterando o escopo, se este já estiver aprovado, o que impactará nos custos e no prazo de execução.	Celebração de termo de aditamento com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado bem como alteração do prazo de execução.	Risco assumido pelo Contratante.
25	Projeto	Erro na estimativa de prazo de obra.	- Atraso na execução do objeto.	Celebração de termo de aditamento com ajuste no prazo de execução.	Risco assumido pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivo, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30

(trinta) dias do término do contrato.

Parágrafo único. Em caso de conclusão da obra, na forma prevista na Cláusula Sexta, o presente Contrato encerrar-se-á 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor da Etapa
02	3% sobre o valor da Etapa
03	4% sobre o valor da Etapa
04	5% sobre o valor da Etapa
05	7% sobre o valor da Etapa

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	5	Por ocorrência
2	Usar indevidamente patentes registradas;	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Infraestrutura, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal, deverão constar os dados do Cadastro Nacional de Obras-CNO, dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta contratação.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída, o que não descaracteriza o descumprimento da obrigação contratual e não importa em qualquer espécie

de tolerância ou perdão das penalidades eventualmente cabíveis para sancionar a infringência contratual.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal (Sefaz), o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Caso a vigência do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de assinatura do Instrumento, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INCCDI/FGV, outro índice que venha substituí-lo ou índice, oficial ou não, acordado entre as partes, considerando para sua apuração os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de aniversário da data da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo primeiro. O cálculo do reajuste se dará pelo mês de competência da medição, sendo aplicado ao saldo remanescente a partir da 13ª medição.

Parágrafo segundo. Caso não haja a solicitação do pleito em tempo hábil, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Infraestrutura – Geinfra em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor global de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a garantia de contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo único. A prestação de garantia de contrato será limitada a 10% (dez por cento) do valor de contrato e, à escolha do prestador, constará de:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do

pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da Contratada
CONTRATADA